



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMS N°001/2026

“Dispõe sobre o Curso Inicial de Formação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com suas atribuições e Considerando:

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- A Emenda Constitucional nº 51/2006;
- A Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;
- A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB),
- O Processo Seletivo Público nº 01/2025;
- A necessidade de garantir a qualificação inicial, padronização de procedimentos e fortalecimento das ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde no âmbito municipal,

RESOLVE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Curso Inicial de Formação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), como etapa obrigatória para o exercício pleno das atribuições inerentes às respectivas funções.

Art. 2º O Curso Inicial de Formação tem por finalidade capacitar os ACS e ACE para o desempenho qualificado de suas atividades, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, da Atenção Primária à Saúde e das ações de Vigilância em Saúde, conforme plano programático Anexo I dessa IN.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Curso Inicial de Formação:

- I – Promover a compreensão do funcionamento do SUS, da Atenção Primária e da Vigilância em Saúde;
- II – Qualificar os profissionais para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e controle de doenças;
- III – Padronizar rotinas, fluxos e procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Fortalecer o vínculo entre os agentes, as equipes de saúde e a comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

V – Assegurar a atuação ética, humanizada e integrada dos ACS e ACE.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O Curso Inicial de Formação destina-se:

I – Aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que serão admitidos pelo Processo Seletivo Público nº01/2025;

II – Aos profissionais já em exercício que gozarem dos benefícios previstos na Emenda Constitucional nº 51

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 5º O Curso Inicial de Formação será organizado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas áreas técnicas competentes.

Art. 6º A carga horária mínima será de 40hs, podendo ser distribuída entre atividades teóricas e práticas, presenciais ou híbridas, conforme planejamento da gestão.

Art. 7º O conteúdo programático deverá contemplar, no mínimo:

- I – História da saúde pública no Brasil e fundamentos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família;
- III – Atribuições legais dos ACS e ACE;
- IV – Territorialização, cadastro e diagnóstico comunitário;
- V – Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VI – Vigilância epidemiológica, ambiental e sanitária;
- VII – Controle de endemias e zoonoses;
- VIII – Ética, sigilo profissional e relação com a comunidade;
- IX – Registro de informações e uso de sistemas de informação em saúde;
- X – Trabalho em equipe multiprofissional.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 8º A participação e o aproveitamento no curso serão avaliados conforme critérios definidos pela coordenação do curso, considerando frequência mínima 95% e 70% de desempenho positivo nas atividades propostas.

Art. 9º Será considerado apto o agente que cumprir os requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos.

Art. 10. Ao final do curso, será emitido certificado de conclusão, válido para fins administrativos internos e comprovação de formação inicial.

CAPÍTULO VI





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Planejar, organizar e executar o Curso Inicial de Formação;
- II – Designar instrutores, facilitadores e responsáveis técnicos;
- III – Garantir infraestrutura, material didático e apoio pedagógico;
- IV – Acompanhar e registrar a participação dos agentes.

Art. 12. Compete aos ACS e ACE:

- I – Participar integralmente do curso;
- II – Cumprir as normas, horários e atividades estabelecidas;
- III – Aplicar, no exercício de suas funções, os conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no Curso Inicial de Formação é **condição indispensável** para o exercício **pleno das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias** no âmbito do Município.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, 11 de fevereiro 2026.



Nome: Ederson Pizio Lopes
CPF: ***.796.730-**

Assinado com certificado digital avançado

Éderson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo I

Plano Programático do Curso Inicial de ACS e ACE

Carga horário	
1º dia Turno manhã e tarde	Histórico da saúde pública no Brasil, conhecer os princípios do SUS, entender a APS através do ESF como modelo organizador da rede de saúde, Reconhecer o papel do ACS e ACE, Identificar na fundamentação legal o exercício profissional.
2º dia Turno manhã e tarde	Identificar na fundamentação legal o exercício profissional do ACS/ACE, Compreender a ética e sua importância no ambiente de trabalho e na comunidade.
3º dia Turno manhã e tarde	Reconhecer a territorialização como base para o trabalho, Compreender a importância da visita domiciliar, Compreender a Técnica da entrevista
4º dia Turno manhã e tarde	Reconhecer a importância das relações no trabalho em equipe, reconhecer a comunicação como ferramenta para o trabalho do ACS e ACE, reconhecer como identificar as situações que podem ser aquelas ser consideradas áreas de risco
5º dia Turno tarde e noite	Reconhecer a importância do ACS e ACE como agente de promoção da saúde e prevenção de doenças.

